

Aviso de contumácia n.º 7326/2005 — AP. — A Dr.ª Sónia Fontes Pereira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Vagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 226/01.0TBVGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Reinhard Meidl, filho de Anna Hausner, natural de Alemanha, de nacionalidade alemã, nascido em 7 de Maio de 1955, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 764205485, com domicílio na Untere Hauptstrabe, 52, 09232 Hartmannsdorf, foi o arguido condenado em 22 de Fevereiro de 2002, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, e artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Dezembro de 1995, na pena de 200 dias de multa, à razão diária de 3,99 euros, convertida em 133 dias de prisão subsidiária, por despacho proferido a fis. 5 de Março de 2003 e cujo cumprimento foi determinado em 7 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Fontes Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Lourenço*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

Aviso de contumácia n.º 7327/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Cajeira, juíza de direito da 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Vale de Cambra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 223/03.0TAVLC, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Marques Tavares, natural de Palmaz, Oliveira de Azeméis, nascido em 3 de Dezembro de 1963, com identificação fiscal n.º 196549698, titular do bilhete de identidade n.º 6917165, com domicílio na Transformação de Veículos, Zona Industrial, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Cajeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria José*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

Aviso de contumácia n.º 7328/2005 — AP. — A juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Valença, faz saber que no processo abreviado, n.º 287/03.7TAVLN, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Gonçalves Pereira, filho de António Pereira e de Angelina Gonçalves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Setembro de 1956, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5921738, com domicílio no lugar do Monte, 62, São Pedro da Torre, 4930 Valença, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Pro-

cesso Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões, de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias de registo civil, predial, comercial, automóvel é notariado, divisão de identificação criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesias.

3 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Marta Monterroso Nery*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 7329/2005 — AP. — A Dr.ª Marta Monterroso Nery, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Valença, faz saber que no processo abreviado, n.º 232/03.0GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Roman Vazquez Terrazo, filho de José Vazquez Penedo e de Benita Terrazo Alejós, natural de Leiró, Orense, Espanha, de nacionalidade espanhola, nascido em 11 de Agosto de 1957, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 34914103-B, com domicílio na Av. Alcaide Portanet, 27, 4.º, Vigo, Pontevedra, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sob a influência do álcool, previsto e punido nos artigos 292.º e 69.º do Código Penal, de um crime de desobediência, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal e 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões, de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias de registo civil, predial, comercial, automóvel e notariado, divisão de identificação criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesias.

3 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Marta Monterroso Nery*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 7330/2005 — AP. — A Dr.ª Marta Monterroso Nery, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Valença, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 108/01.5GBVLN, pendente neste Tribunal contra o arguido Roberto Carlos Gonçalves Pereira Silva, filho de Mário Pereira da Silva e de Maria Cândida Gonçalves Passos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Agosto de 1977 casado, titular do bilhete de identidade n.º 11578467, com domicílio no Lugar de Real, 6, Gandra, 4930 Valença, o qual se encontra condenado por sentença proferida em 28 de Maio de 2003, na multa de 80 dias de multa à taxa diária de 5,00 euros, transitado em julgado em 26 de Junho de 2003, pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Maio de 2001, por despacho de 4 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, pelo pagamento.

3 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Marta Monterroso Nery*. — O Oficial de Justiça, *Agostinho Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 7331/2005 — AP. — A Dr.ª Marta Monterroso Nery, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Valença, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º CPP) n.º 807/02.4GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido António do Nascimento Neiva Mendes, filho de Maria Adelaide Neiva Mendes, natural da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Viana do Castelo, nascido em 27 de Dezembro de 1970, casado, serralheiro, titular do bilhete de identidade n.º 10168623, com domicílio no Pólo Industrial de Parque, Sucata Vilbra Camiões, Parque, 4900-000 Viana do Castelo, ou Rua Dálias, 271, Parque, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Dezembro de 2002, por despacho de 3 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi

dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido e prestado termo de identidade e residência.

4 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Marta Monterroso Nery*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Oliveira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 7332/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Valongo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 647/02.OPBVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Marcelino Vaz Pires, filho de Eduardo de Abreu Pires e de Maria Olívia Alves Fagundes Vaz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Setembro de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 10832639, com domicílio na Rua Professor Bento Jesus Caraça, 155, 8.º Habitação 85, 4200-131 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 9 de Julho de 2002, por despacho de 5 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência nos autos.

3 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Neto*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 7333/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Fraga Torres, juíza de direito da 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Valongo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 554/02.7GNPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Sílvia Raquel Macário Moreira, filha de Vítor Manuel Almeida Moreira e de Maria Filomena Amorim Martins Macário Moreira, de nacionalidade portuguesa, nascida em 15 de Novembro de 1981, natural de Santo Ildefonso, Porto, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11905841, com domicílio na Rua do Almada, 330, 2.º, Porto, e com domicílio profissional na Soc. Comercial «KirbY», sito na Praça Almada Negreiros, 67, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Fraga Torres*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Meireles*.

Aviso de contumácia n.º 7334/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Valongo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 8/03.4GAVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Radu Sosu, filho de Sosu Mihai e de Sosu Maria, de nacionalidade moldava, nascido em 10 de Setembro de 1977, solteiro, com domicílio na Rua Canelas de Baixo, 113, 1.º, esquerdo, frente, Canelas, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, praticado em 22 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Neyo*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Pinto*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 7335/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rute Pereira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Valongo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 520/03.5PAVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Timour Guimbatov, filho de Guimbat Guimbatov e de Adelia Abdulaeva, de nacionalidade russa, nascido em 30 de Julho de 1979, divorciado, com domicílio na R. General Torres, 315, 3.º, direito, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rute Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Paulo Santos*.

Aviso de contumácia n.º 7336/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rute Pereira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Valongo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 708/03.9PAVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Almeida, natural de Vitória, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Novembro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13310429, com domicílio na Travessa da Costa, junto ao 50, Campo, 4440-000 Valongo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rute Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Paulo Santos*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 7337/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 894/00.OGTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe Manuel Rolo da Costa, com domicílio na Lugar da Praia, Sendim de Baixo, Castelo do Noiva, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 4 de Fevereiro de 2002, foi por despacho de 26 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *José Pires Morgado Barbosa*.

Aviso de contumácia n.º 7338/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 343/03.1GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Vítor do Vale Sá Barbosa, filho de Manuel Alves de Sá Barbosa e de Maria de Matos do Vale Sá Barbosa, natural de Alemanha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Março de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10710019, com domicílio na Rua Manuel Lima Bezerra, 34, 1.º, esquerdo, 4900-000 Viana do Castelo, o qual foi condenado em 29 de